

1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 43.

DE DE MARÇO DE 2024.

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA
ALIENAÇÃO PARENTAL NO ESTADO DO
PIAUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção sobre Alienação Parental no Estado do Piauí, a ser comemorada, anualmente, na semana que incluir o dia 25 do mês de Abril.

Parágrafo único. Terá como objetivo ampliar a conscientização, a discussão, a divulgação e, conseqüentemente, também a prevenção da alienação parental por meio de procedimentos adicionais nas atividades durante a comemoração da Semana. instituída no caput deste artigo.

Art. 2º As Unidades Escolares Públicas com o apoio da Secretaria Estadual de Educação promoverão a atividade multidisciplinar de saúde nas suas respectivas Unidades.

Art. 3º Durante a Semana Estadual da Conscientização e Prevenção da Alienação Parental, será priorizada a realização de consultas coletivas e individuais entre o corpo docente, corpo discente e a família, com equipe multidisciplinar – psicopedagogos, psicólogos, assistentes sociais e demais profissionais da área.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar poderá, quando necessário, realizar as consultas independente da comemoração da Semana instituída no artigo 1º, a fim de promover a prevenção da Alienação Parental.



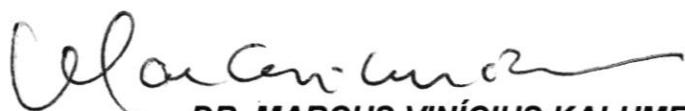
Art. 4º Semana Estadual de Conscientização sobre Alienação Parental, servirá, ainda, para identificar o comportamento em crianças e em adolescentes que possam estar sofrendo Alienação Parental.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária à sua aplicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Março de 2024.



DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME
Deputado Estadual / PT

JUSTIFICATIVA

A alienação parental é um fenômeno delicado que geralmente ocorre quando um dos genitores, de maneira consciente ou inconsciente, utiliza estratégias psicológicas para afastar emocionalmente a criança ou o adolescente do outro genitor. Esse processo envolve desqualificação, criação de falsas memórias e dificuldade no contato entre a criança e o genitor alienado, interferindo na formação psicológica da criança ou do adolescente para repudiar o genitor ou prejudicar os vínculos com ele.

A alienação parental é a manipulação psicológica de crianças ou de adolescentes geralmente realizada por um dos genitores, visando afastá-las emocionalmente do outro genitor. Ela ocorre quando um dos genitores coloca a criança ou o adolescente contra o outro genitor.

A identificação da alienação parental envolve observar sinais como desqualificação do genitor alienado, criação de falsas memórias, resistência da criança ou do adolescente em passar tempo com o genitor alienado e alegações infundadas de abuso.

Esse processo pode ocorrer em contextos de divórcio ou separação, quando as relações entre os pais se tornam tensas. O genitor alienador, muitas vezes, utiliza estratégias que envolvem difamação, desqualificação e criação de falsas memórias em relação ao outro genitor. A ideia subjacente é fazer com que a criança ou o adolescente veja o genitor alienado de forma negativa, minando o vínculo afetivo entre eles.

Identificar a alienação parental pode ser desafiador, pois muitas vezes os sinais são sutis e podem ser confundidos com reações normais à separação dos pais.

O genitor alienador frequentemente desqualifica o outro genitor, diminuindo sua importância na vida da criança ou do adolescente, inventando ou distorcendo eventos passados para fazer o genitor alienado parecer ruim aos olhos dos filhos,

A criança ou o adolescente pode sentir-se desconfortável ou resistente em expressar afeto pelo genitor alienado, pode resistir ou se recusar a passar tempo com o genitor alienado, sem uma razão clara.

O Código Civil Brasileiro aborda a questão tratando dos deveres dos pais em relação aos filhos e das consequências legais para aqueles cujos atos visem prejudicar o convívio da criança ou do adolescente com o genitor não guardião.

Ainda, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), instrumento normativo sobre os direitos das crianças e dos adolescentes mais abrangente.

No Brasil, a Lei da Alienação Parental - Lei nº 12.318/2010, alterada pela Lei nº 14.340/2022, define e proíbe essa prática. Essa lei estabelece medidas para prevenir a alienação parental, bem como penalidades para aqueles que a praticam. Mais específica e direcionada, complementando as disposições do Código Civil em relação ao assunto.

Diversos comportamentos que classificam a alienação parental, são os considerados qualquer interferência que prejudique os vínculos entre a criança e o genitor ação que dificulte ou impeça o contato entre a criança ou o adolescente e o genitor alienado; a criança ou o adolescente pode internalizar as falsas memórias criadas pelo genitor alienador; fazer comentários negativos, desqualificando a figura do outro genitor; inventar histórias ou distorcer eventos passados para prejudicar a imagem do genitor alienado; qualquer tentativa de fazer a criança acreditar que o genitor alienado não a ama; fazer a criança ou o adolescente acreditar que o genitor alienado é perigoso e abusivo.

As consequências da alienação parental são amplamente prejudiciais, que abrangem problemas emocionais e psicológicos, como: ansiedade, depressão e baixa autoestima, dificuldades nos relacionamentos, pois ela pode desenvolver desconfiança e dificuldade em confiar nos outros, desenvolve falsas memórias, problemas de comportamento e impacto nas relações familiares, agressividade e rebeldia, afetando não apenas o genitor alienado, mas, principalmente, a criança ou o adolescente, o que pode afetar sua percepção da realidade e causar confusão emocional, estendendo seus efeitos para as relações familiares e sociais.

É importante distinguir comportamentos que podem surgir em contextos de separação, mas que não se configuram como alienação parental, como: estabelecer limites e regras; quando o genitor expressa preocupações legítimas sobre a segurança e o bem-estar da criança ou do adolescente; proteger a criança ou o adolescente de situações prejudiciais; compartilhar valores e crenças com a criança ou o adolescente, não é considerado alienação parental.